



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2024
TIPO TÉCNICA E PREÇO

ABERTURA: 15 DE ABRIL DE 2024

HORÁRIO: 14:00hr

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, torna público que promoverá, nas condições enunciadas nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, licitação regida pela Lei Federal nº 12.232/2010 e no que concerne a normas gerais as Leis Federais: nº 14.133/2021 e Complementar nº 123/2006. A presente licitação será processada e julgada pela Comissão de Contratação, designada pela Portaria n.º 001/2024.

1.2. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E ENTREGA DOS ENVELOPES

a) O endereço para obter qualquer comunicação e/ou informação sobre esta Licitação é no Departamento de Licitações e Contratos, localizado à Avenida Góes Calmon, nº 591, Centro, Buerarema/BA, cujo horário de atendimento ao público é das 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezessete horas), e pelo e-mail: licitacao@buerarema.ba.gov.br

b) O acesso ao Edital e todos seus ANEXOS será através do endereço eletrônico: <http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmbuerarema/home>, menu: Editais de Licitações.

c) Os pedidos de informação complementar ou esclarecimentos poderão ser solicitados formalmente pelo e-mail: licitacao@buerarema.ba.gov.br, até 03 (três) dias úteis, antes da data de abertura do certame. As respostas formalizadas serão disponibilizadas em sítio eletrônico oficial e também via e-mail, em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

d) Todos os avisos pertinentes à presente licitação serão publicados no Diário Oficial do Município.

1.3. ENTREGA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

a) Os envelopes contendo as Propostas Técnicas (Envelope n.º 02 e 03) e a Propostas de Preços (Envelope n.º 04) **deverão ser protocolados e entregues até às 13h45min do dia 15 de Abril de 2024, endereçados a Comissão Especial de Licitação no Setor de Licitações, na Avenida Góes Calmon, nº 591, Centro, Buerarema/BA.**

b) O ENVELOPE Nº 01 SEM IDENTIFICAÇÃO TAMBÉM DEVERÁ SER PROTOCOLADO NO SETOR DE LICITAÇÕES, NA DATA MARCADA PARA ABERTURA DA SESSÃO.

c) ABERTURA DOS ENVELOPES

1.3.c.1. A Comissão de Contratação procederá à abertura dos envelopes às **14h do dia 15 DE ABRIL DE 2024**, na Sala de licitações do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Góes Calmon, nº 591, Centro, Buerarema/BA, na presença dos representantes e outros que comparecerem ao ato.

d) Todas as sessões públicas serão transmitidas ao vivo pelo YouTube da Prefeitura Municipal de Buerarema no canal <https://www.youtube.com/@prefeiturabuerarema8134>.

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE A SEREM REALIZADOS NECESSARIAMENTE POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, VISANDO EXECUTAR, DISTRIBUIR E DIVULGAR ATOS, AÇÕES, CAMPANHAS E PROMOÇÕES REALIZADAS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, ORIENTAÇÃO SOCIAL, EDUCATIVA E INFORMATIVA DE SEUS MUNICÍPIOS.

2.2. Consideram-se serviços de publicidade, para fins dessa licitação, o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral.

2.3. Consideram-se serviços complementares de publicidade, os serviços especializados pertinentes:

I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 12.232/2010;

II. à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III. à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.4. Os serviços a serem licitados restringem-se a “Serviços de Publicidade”, sendo vedada à inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.5. A Agência CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de serviços especializados, para execução das atividades complementares de que trata o item 2.3, e de veículos de divulgação.

3. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para atendimento do objeto desta licitação serão provenientes das Dotações orçamentárias abaixo descritas:

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
 - b) Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Buerarema
 - c) Secretaria: 01 – Gabinete do Prefeito
 - 02 – Secretaria de Administração
 - 04 – Secretaria de Infraestrutura
 - 11 – Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
 - d) Unidade: 020101 – Gabinete do Prefeito
 - 020201 – Secretaria de Administração
 - 020401 – Secretaria de Infraestrutura
 - 021101 – Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
 - e) Atividade/Projeto: 2.004 – Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito
 - 2.005 – Manutenção das Ações da Assessoria de Comunicação e Ouvidoria
 - 2.008 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
 - 2.013 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Infraestrutura
 - 2.014 – Manutenção das Ações da Divisão de Serviços Públicos
 - 2.045 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
 - 2.049 – Manutenção das Ações do Esporte e Lazer
 - f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
 - g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinários
-
- a) Poder: 2 – Poder Executivo
 - b) Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Buerarema
 - c) Secretaria: 08 – Secretaria de Saúde
 - d) Unidade: 020801 – Secretaria de Saúde
 - 020802 – Fundo Municipal de Saúde
 - e) Atividade/Projeto: 2.038 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
 - 2.040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
 - 2.042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Primária
 - 2.043 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada
 - 2.044 – Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância
 - f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



g) Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos
16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal –
Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

a) Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 4 – Secretaria de Educação

c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação

d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação

020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

e) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação

2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil

2.023 – Manutenção das Ações do EJA

f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

g) Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

15500000 – Transferência do Salário – Educação

15400000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

a) Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 5 – Fundo Municipal de Assistência Social de Buerarema

c) Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

d) Unidade: 020701 – Secretaria Municipal de Assistência Social

020702 – Fundo Municipal de Assistência Social

e) Atividade/Projeto: 2.025 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Assistência Social

2.056 – Manutenção da Casa dos Conselhos/Apoio às Instâncias de Controle

2.062 – Manutenção das Ações de Construção e Melhoria de Habitação de Interesse Social

2.027 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

2.028 – Manutenção dos Programas

2.051 – Manutenção de Emergência e Calamidade Pública

f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinários

16690000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

17070000 – Transferências da União – Inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020

4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que satisfaçam a definição de “agência de propaganda”, constante disposto no artigo 3º da Lei Federal n.º 4.680/65, estejam constituídas e em regular funcionamento no país, bem como comprovem sua qualificação e satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

4.2. Não poderão participar da presente licitação:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h)** agente público do órgão ou entidade licitante;
- i)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021. Para participar das sessões da abertura dos envelopes, a empresa far-se-á presente por um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que, no ato da entrega dos envelopes, apresente documento específico, ou procuração por instrumento público ou particular, em que se encontrem os necessários

poderes de representação, não sendo permitido o mesmo representante para mais de uma empresa.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão apresentar o credenciamento **FORA DOS ENVELOPES**, e poderá ser representados por:

a. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou certidão simplificada ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou carta de credenciamento, com firma reconhecida, datada e assinada pelo Diretor ou Representante Legal da Empresa com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

5.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

5.3. Quando for o caso, APRESENTAR A DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, sob pena de perder a condição proporcionada pela Lei Complementar nº 123/06.

6. PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPES Nº 01, 02 e 03.

6.1. A Proposta Técnica consistirá em dois Planos de Comunicação Publicitária “Via não Identificada” (Envelope 1) e “Via identificada” (Envelope 2): Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções e de Problemas de Comunicação, descritos no

TERMO DE REFERÊNCIA (item 10.3) ANEXO I, deste edital.

6.2. Para efeito de avaliação e elaboração do Plano de Comunicação “**Via não Identificada**” (**Envelope 1**) e “**Via identificada**” (**Envelope 2**), a licitante deverá apresentar uma campanha institucional simulada de acordo com o **Briefing - ANEXO II** constante deste Edital.

6.3. Na **campanha simulada**:

- a) Os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação, exceto mídias digitais que não operam com tabelas de preços.
- b) Caso o edital venha a ser republicado com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere o item anterior, deverão ser os vigentes na data de publicação do último aviso de licitação;
- c) A simulação de compra poderá ser feita através de terceiros (*trading desk*) ou alocados diretamente nas plataformas, como Meta ADS ou Google ADS;
- d) Deverão ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre os serviços de fornecedores.

6.4. Serão DESCLASSIFICADAS as licitantes que apresentarem propostas com valor superior à verba destinada ou que consignarem preços inexequíveis.

6.5. A critério da Prefeitura Municipal de Buerarema-BA, as campanhas publicitárias da Proposta vencedora poderão ou não vir a ser produzidas e veiculadas, com ou sem modificações, durante a vigência do Contrato.

6.6. A proponente deverá ainda inserir no **ENVELOPE DE Nº 03 declaração na qual se compromete a ceder total e definitivamente todos os direitos patrimoniais** de autoria a ela pertencentes, incidentes sobre todos os materiais publicitários concebidos e criados em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional.

6.7. Não será aceito, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão, qualquer trabalho que configure apresentação de natureza especulativa, condenado pela Legislação da propaganda (normas padrão para prestação de serviços, incorporado ao Decreto nº 57.690, de 01/02/1966, que regulamenta a Lei nº 4.680/65).

6.8. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação;

6.9. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação;

6.10. A relação dos nomes referidos no item anterior será publicada na imprensa oficial, em **prazo não inferior a 10 (dez) dias** da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

6.11. Para os fins do cumprimento do disposto neste item, **até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública** destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação referida, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

6.12. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspenso, antes da decisão da autoridade competente.

6.13. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item;

6.14. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

6.15. A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto neste item e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado;

6.16. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 12.232/2010.

6.17. A escolha da subcomissão técnica se dará por meio de processo próprio de **CRENCIAMENTO**.

7. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 04

7.1. A proponente deverá elaborar a sua Proposta de Preços nos moldes do Modelo constante no **ANEXO IV deste Edital**, sendo a mesma apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivos ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato.

7.2. A proposta comercial abrange os descontos que serão oferecidos pelos licitantes relativos a custos internos da agência, bem como os honorários a serem cobrados do contratante, referentes à produção de peças e matérias cuja confecção ou distribuição não proporcione à licitante o desconto de remuneração de agência concedido pelos veículos de comunicação, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros.

7.3. No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, armazenamento e utilização de materiais a serem empregados na execução dos serviços. Também será considerada como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos por tempo limitado, ou total e definitiva;

7.4. A proposta comercial DEVERÁ conter, sob pena de desclassificação:

- a) O desconto sobre os custos internos de produção da própria licitante, apurado em relação à tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia (SINAPRO).
- b) O desconto a ser concedido na remuneração de 15% (quinze por cento) sobre a contratação de serviços de terceiros no processo de produção;
- c) O prazo de validade, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data da entrega dos envelopes.
- d) A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivos ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato.

7.5. No caso de apresentação de proposta com mais de 02 (duas) casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas.

7.6. As propostas não deverão conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.7. Havendo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e seus somatórios.

7.8. As propostas serão consideradas completas e suficientes para a execução do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorra erros de digitação, especificações incompletas, ou valores cotados erroneamente, estando sujeito à desclassificação da proposta.

7.9. A apresentação da proposta pela licitante implica na aceitação dos termos deste Termo de Referência, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 05

8.1. O **Envelope nº 5** com os documentos de habilitação deverá ser entregue em data futura, depois da classificação final das licitantes, em sessão pública que será previamente marcada e anunciada pela Comissão Especial (Incisos XI e XII do art. 11 da Lei 12.232/2010);

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia desde que autenticada via cartório, via digital ou por servidor do departamento de licitações e contratos do órgão licitante.

8.3. Os documentos somente serão aceitos dentro do seu prazo de validade expresso, ou, na hipótese de não indicarem validade, quando emitidos em **até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

8.4. A documentação relativa à Habilitação das licitantes, conforme os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, consistirá em: Habilitação Jurídica; Qualificação Técnica; Qualificação Econômico-Financeira; Regularidade Fiscal e Trabalhista; e cumprimento legislativo, conforme modelo de DECLARAÇÃO UNIFICADA - ANEXO V.

8.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, ou Contrato Social Consolidado, acompanhado da ata de reuniões dos sócios, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresariais, e, no caso de Sociedade por Ações, estes deverão vir acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização, para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica** emitido pela Receita Federal do Brasil -CNPJ http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes** estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, sendo aceito ainda em substituição a este, o Alvará de funcionamento, nas mesmas condições.
- c) **Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, detalhado da seguinte maneira:

8.6.c.1. Certidão negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndconjuntaInter/InformaNIC_ertidao.asp?Tipo=1> ;

8.6.c.2. Certidão de Inexistência de Débitos inscritos perante o Governo do Estado, que deverá ser comprovada por meio de Certidão Negativa expedida nos termos da legislação local ou DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE;

8.6.c.3. Certidão de Inexistência de Débitos inscritos perante o Governo do Município, emitida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;

- d) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**,

demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF < <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> >; e

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 < <http://www.tst.jus.br/certidao/> >;

8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão do proponente, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, de desempenho de atividade compatível com o objeto da presente licitação.

b) Certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido pelo Conselho Executivo de Normas - Padrão – CENP, como exigência contida no parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 12.232/10.

8.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I. $Liquidez\ Geral\ (LG) = \frac{(Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)}$;

II. $Solvência\ Geral\ (SG) = \frac{(Ativo\ Total)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ não\ Circulante)}$; e

III. $Liquidez\ Corrente\ (LC) = \frac{(Ativo\ Circulante)}{(Passivo\ Circulante)}$.

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para



transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.9. Deverá ainda apresentar as seguintes declarações, conforme disposto no modelo constante do ANEXO V deste edital, de que:

- a.** Não se encontra com o Direito de Licitatar suspenso perante o Município de Buerarema, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b.** Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e.** Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração;
- f.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



9.1. A proposta Técnica deverá ser apresentada em 03 (três) envelopes, sendo que deverá ser inserida:

- a. **ENVELOPE DE Nº 01 - A VIA NÃO IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO;**
- b. **ENVELOPE DE Nº 02 - A VIA IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO;**
- c. **ENVELOPE DE Nº 03 - AS DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS (CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E REPERTÓRIO).**

a) Será **DESCLASSIFICADO** o proponente que apor ao invólucro destinado às informações da via não identificada (envelope nº 01), assim como aos documentos nele contidos, informação, marca (inclusive dobraduras), sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autorizado Plano de Comunicação Publicitária “via não identificada”, em qualquer momento anterior à abertura dos invólucros de nº 02;

b) O envelope relativo à via não identificada da proposta técnica deverá ser **lacrado com cola**.

9.2. O invólucro destinado à apresentação da via não identificada do plano de Comunicação Publicitária será padronizado e fornecido previamente pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Buerarema, a partir do **dia 26 de Fevereiro de 2024**. Este invólucro deverá estar sem nenhum tipo de identificação, sob pena de desclassificação da licitante.

9.3. O ENVELOPE Nº 01 VIA NÃO IDENTIFICADA SERÁ FORNECIDO PELO ÓRGÃO LICITANTE, PADRONIZADO, SERÁ APRESENTADO CONTENDO O PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, E APÓCRIFO, LACRADO COM COLA E SEM RUBRICA, SEM NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE, INCLUSIVE MARCA, SINAL, ETIQUETA OU OUTRO ELEMENTO, MESMO DANIFICADO/DEFORMADO PELAS PEÇAS NELE CONTIDOS, QUE, POR SI SÓ, IDENTIFIQUE A LICITANTE. DEVERÁ SER RETIRADO FORMALMENTE NO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA. SERÁ FORNECIDO SOMENTE 01 (UM) INVÓLUCRO PADRONIZADO PARA CADA LICITANTE.

9.4. A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, contudo, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa, as quais deverão ser inseridas, exclusivamente, no envelope n.º 01.

9.5. Juntamente com os envelopes referente a Proposta Técnica, também deverá ser protocolado no dia, horário e local designados para a realização da sessão pública, conforme descrito no preâmbulo deste Edital, o invólucro contendo a Proposta de Preços.

9.6. Os documentos de habilitação o Envelope n. 5 deverá ser entregue em data futura, depois da classificação final das licitantes, em sessão pública que será previamente marcada e anunciada pela Comissão de Contratação (Incisos XI e XII do art. 11 da Lei 12.232/2010);

9.7. Os envelopes deverão possuir em sua face externa os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA TÉCNICA (identificada)

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES

DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

ENVELOPE Nº 04 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

ENVELOPE Nº 05 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

10. PROCEDIMENTO

10.1. Os invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços, após devidamente protocolados, serão entregues à Comissão Especial de Licitações na data, local e horário determinados no preâmbulo deste Edital.

10.2. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.

10.3. Os invólucros padronizados com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária só serão recebidos pela Comissão Especial de Licitações se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

10.4. A Comissão não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de Comunicação Publicitária.

10.5. O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

- a) Abertura do invólucros nº 01 com a via não identificada do plano de comunicação publicitária e do invólucro nº 3 com as demais informações inerentes a Proposta Técnica, em sessão pública, pela Comissão Especial de Licitações;
- b) Encaminhamento das Propostas Técnicas à Subcomissão Técnica para análise e julgamento;
- c) Análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária “via não identificada”, desclassificando-se as que não atenderem as exigências legais e/ou estabelecidas neste Edital, observado o disposto no inciso XIV do artigo 6.º da Lei Federal n.º 12.232/2010;
- d) Elaboração de ata de julgamento referente ao Plano de Comunicação Publicitária “via não identificada” e encaminhamento à Comissão Especial de Licitações, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- e) Análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às demais informações inerente à Proposta Técnica (envelope n.º 03), desclassificando-se as que não atenderem quaisquer das exigências legais e/ou estabelecidas neste Edital;
- f) Elaboração de ata de julgamento dos quesitos referentes as demais informações inerentes à Proposta Técnica e encaminhamento à Comissão Especial de Licitações, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

10.6. Realização de sessão pública para apuração do resultado geral das Propostas Técnicas, com os seguintes procedimentos:

- a) Abertura dos invólucros com a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária;
- b) Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- c) Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;



- d) Proclamação do resultado do julgamento geral da Proposta Técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;
- e) A sessão pública será marcada e comunicada aos interessados com 3 (três) dias úteis de antecedência da sua abertura.
- f) Todas as Propostas Técnicas serão digitalizadas e disponibilizada no Portal de Transparência, para que todos tenham acesso.

10.7. Publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para manifestação para interposição de recurso, com base na Alínea "a" do Inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Em caso as proponentes não enviem representantes para participar presencialmente da sessão que será transmitida pelo canal do YouTube, as mesmas receberam via e-mail a Ata sessão, e terão o prazo de 30 (trinta) minutos a contar do recebimento do e-mail, para manifestar intenção de interpor recurso via e-mail, sob pena de preclusão do direito.

10.8. Não tendo sido manifestado a intenção de interpor recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da sessão pública para abertura dos invólucros com as Propostas de Preços.

10.9. Abertura dos invólucros com as Propostas De Preços, em sessão pública.

10.10. Publicação do resultado do julgamento final das propostas, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para manifestação para interposição de recurso, com base na Alínea "a" do Inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Em caso as proponentes não enviem representantes para participar presencialmente da sessão que será transmitida pelo canal do YouTube, as mesmas receberam via e-mail a Ata sessão, e terão o prazo de 30 (trinta) minutos a contar do recebimento do e-mail, para manifestar intenção de interpor recurso via e-mail, sob pena de preclusão do direito.

10.11. Não tendo sido manifestado a intenção de interpor recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da sessão pública para apresentação e abertura dos invólucros de nº 5 com os Documentos de Habilitação;

10.12. Recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação dos licitantes classificados, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório;

10.13. Decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes classificados, abrindo-se prazo para manifestação para interposição de recurso, com base na Alínea “c” do Inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Toda a documentação de habilitação será digitalizada e disponibilizada no Portal de Transparência, para que todos tenham acesso.

b) Em caso as proponentes não enviem representantes para participar presencialmente da sessão que será transmitida pelo canal do YouTube, as mesmas receberam via e-mail a Ata sessão, e terão o prazo de 2 (duas) horas a contar do recebimento do e-mail, para manifestar intenção de interpor recurso via e-mail, sob pena de preclusão do direito.

10.14. Reconhecida a habilitação dos licitantes, na forma dos itens 8.6.1 a 8.9 deste edital, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado.

a) O descumprimento, por parte de agente do órgão ou entidade responsável pela licitação, dos dispositivos desta Lei destinados a garantir o julgamento do plano de comunicação publicitária sem o conhecimento de sua autoria, até a abertura dos invólucros de que trata a alínea a do inciso VII do § 4º do Art. 11 da Lei Federal nº 12.232/2010, implicará a anulação do certame, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal dos envolvidos na irregularidade.

10.15. Das sessões deverão ser lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão as licitantes concorrentes; as alegações que houverem e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, cujas atas deverão ser assinadas por todos os presentes.

11. JULGAMENTO

11.1. As propostas técnicas das licitantes serão julgadas pela subcomissão técnica, mediante critério técnico, adotando a nota máxima de **60 pontos para PROPOSTA TÉCNICA e 40 pontos para PROPOSTA DE PREÇOS.**

11.2. Será vencedora a proponente que obtiver a maior **NOTA FINAL (NF)**, auferida por intermédio da soma dos pontos obtidos na **Nota Técnica (NT) + Nota de Preços (NP).**

11.3. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.3.1. A nota da **Proposta Técnica está limitada ao máximo de 60 (sessenta) pontos** e será apurada considerando as seguintes pontuações máximas de cada quesito e subquesito:

I. Plano de Comunicação Publicitária 30 (trinta) pontos divididos da seguinte forma:

- a. Raciocínio Básico: 5 (cinco)
- b. Estratégia de Comunicação Publicitária: 10 (dez)
- c. Ideia criativa: 10 (dez)
- d. Estratégia de Mídia e Não Mídia: 5 (cinco)

II. Capacidade de Atendimento: 20 (vinte)

III. Repertório: 5 (cinco)

IV. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 5 (cinco)

11.3.2. Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá pontos individuais com justificativa das razões que fundamentaram, a cada um dos quesitos e subquesitos, de acordo com a pontuação máxima prevista, obedecidos intervalos de 0,5 (meio) ponto.

11.3.3. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos a ele ou a seus subquesitos pelos membros da Subcomissão Técnica.

11.3.4. A subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos no Termo de Referência.

11.3.5. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou ao subquesito reavaliado, a qual será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

11.3.6. A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

11.3.7. Será desclassificada a licitante que:

- I. Não observar as determinações e as exigências do Edital;

- II. Obter pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos de sua Proposta Técnica;
- III. Não alcançar, no julgamento de sua Proposta Técnica, a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos;
- IV. Tentar influenciar a Comissão ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas.

11.3.8. Será considerada mais bem classificada, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior nota, observadas as condições mínimas indicadas.

11.3.9. Se houver empate que impossibilite a identificação automática das licitantes mais bem classificadas nesta fase, serão assim consideradas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos subquesitos Ideia Criativa, Estratégia de Comunicação Publicitária, Estratégia de Mídia e Não Mídia e nos quesitos Capacidade de Atendimento, Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação e Repertório.

11.3.10. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão, ou em ato público marcado pela Comissão, para o qual serão convidadas todas as licitantes.

11.3.11. Será considerada vencedora do julgamento final das Propostas Técnicas a licitante mais bem classificada na Proposta Técnica.

11.3.12. Na sessão pública designada pela Comissão de Licitações serão abertos os Invólucros nº 4 – Proposta Comercial que serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos presentes.

11.3.13. O julgamento da proposta de preços será realizado pela Comissão Permanente de Licitação e terá nota máxima de 40 (quarenta) pontos, considerados os seguintes fatores:

11.3.14. Percentual de desconto sobre os custos internos, sendo:

- I. Desconto de 10% = 4 pontos**
- II. Desconto de 20% = 6 pontos**
- III. Desconto de 30% = 8 pontos**
- IV. Desconto de 40% = 10 pontos**
- V. Desconto de 50% = 20 pontos**

11.3.15. Percentual de desconto sobre honorários referentes à produção de peças e materiais, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros (sobre a comissão de 15%), sendo:

- I. Desconto de 10% = 7 pontos (honorário equivalente a 13,5%)
- II. Desconto de 20% = 10 pontos (honorário equivalente a 12%)
- III. Desconto de 33,3% = 20 pontos (honorário equivalente a 10%)

11.3.16. Será **desclassificada** a Proposta de Preços que:

11.3.16.1. Não atender às exigências do Edital e de seus anexos, que apresentar descontos baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços ou, ainda, a proposta considerada como inexecutável;

11.3.16.2. Apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia - SINAPRO, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria agência;

11.3.16.3. Os quesitos de descontos a serem valorados são os integrantes da Proposta Comercial, conforme modelo previsto em Edital.

11.3.16.4. A nota final de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos constantes nos itens 11.3.14. e 11.3.15.

11.4. Será considerada vencedora a **licitante que obtiver a maior nota final**, aferida de acordo com a aplicação do seguinte cálculo:

$$\text{NOTA FINAL} = \text{NOTA PONTUAÇÃO TÉCNICA (6)} + \text{NOTA PONTUAÇÃO DE PREÇO (4)}$$

10

11.5. Em caso de empate, a classificação se fará por sorteio, em ato público marcado pela comissão permanente de licitação.

11.6. Até a assinatura do instrumento de contrato o município de Buerarema poderá desclassificar, por despacho devidamente fundamentado, qualquer proponente sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

12. VALIDADE DAS PROPOSTAS

12.1. A validade das propostas é de **90 (noventa) dias** a contar da data de abertura referida no preâmbulo deste Edital.

13. PRAZO DE DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A duração inicial da presente contratação terá o **período de 12 (doze) meses**, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A simples participação na presente Licitação constitui evidência de que a proponente examinou cuidadosamente o conteúdo do presente Edital, inteirando-se de todos os seus detalhes e com eles concorda inteiramente.

14.2. A participação nesta Concorrência importa à proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, na observância fiel e integral aos seus regulamentos e normas administrativas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

14.3. Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente Edital deverá ser encaminhado por escrito, via protocolo, ou ainda via e-mail descrito no item 1.2.1 deste edital, direcionado à Comissão de Contratação.

14.4. A Comissão Especial de Licitação poderá determinar, a qualquer tempo, diligências para os esclarecimentos que se façam necessários ao perfeito julgamento do certame ou servir-se, inclusive, de pareceres técnicos sobre o assunto.

14.5. Somente poderão usar da palavra, no decorrer das reuniões, os titulares oficiais das licitantes, devidamente credenciados.

14.6. Na análise dos documentos de habilitação e classificação, a Comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.7. Nos casos de divergência ou equívocos encontrados no edital no momento da sessão ou análise da documentação, a Comissão de licitação poderá sanar os equívocos registrando em Ata edando conhecimento a todos.

14.8. O Município de Buerarema reserva-se o direito de revogar ou anular esta Concorrência, nos casos previstos na Legislação pertinente, sem que implique em qualquer tipo de indenização por parte do Município às proponentesparticipantes.

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO ADMINISTRATIVO

15.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta concorrência, por irregularidade na aplicação de lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição, a ser enviada exclusivamente para o endereço licitacao@buerarema.ba.gov.br.

15.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.2. A Agente de Contratação, auxiliada do setor técnico competente, bem como a Comissão Especial decidirá sobre a impugnação do certame.

15.3. Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

15.5. Caberá recurso em face de:

- I. julgamento das propostas;
- II. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III. anulação ou revogação da licitação;

15.6. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

- I. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento; e
- II. a apreciação se dará em fase única.

15.7. Declarado o vencedor, a Comissão de Contratação abrirá prazo para qualquer licitante, de forma motivada, manifestar sua intenção de recurso.

15.8. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.9. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante, ou baseada em fatos genéricos.

15.10. A Comissão de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

15.11. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

15.12. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a licitante interessada

terá acesso a documentação digitalizada e devidamente juntada ao Portal de Transparência.

15.13. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Comissão de Contratação serão a ela dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.14. Os recursos interpostos fora do prazo, não serão considerados.

15.15. O resultado das decisões das impugnações e recursos administrativos serão enviados via email, as proponentes deverão fornecer endereço eletrônico na petição para encaminhamento da resposta, sob pena de restar prejudicado o envio de decisão de impugnação ou recurso.

16. DISPOSIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO

16.1. Depois de homologado o resultado desta concorrência, a licitante vencedora será convocada para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, assinar o instrumento contratual.

16.2. A licitante vencedora obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pelo Município para efeito de celebração do Contrato.

16.3. A proponente vencedora, que efetuar os serviços objeto deste Edital em desacordo com as especificações determinadas, será comunicada para repará-los e/ou refazê-los, dentro do prazo hábil estipulado pelo Município, sem qualquer ônus para este, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

16.4. O Contrato estabelecerá cláusula, segundo a qual, o mesmo poderá ser rescindido

16.5. A validade e vigência do Contrato terá início após cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo até o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

16.6. A estimativa do valor constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após, da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal correspondente em nome da Prefeitura Municipal de Buerarema, calculada em função dos serviços efetivamente executados no período, desde que objeto tenha sido executado de forma satisfatória, de acordo com as determinações e especificações contidas neste Instrumento e no **EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2024**, e dado por aprovado pela



Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Buerarema, que supervisionará e aprovará a prestação dos serviços, bem como previsões dispostas no Termo de Referência.

17.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.

17.3. O pagamento será efetuado diretamente ao representante legal da **CONTRATADA**.

18. DAS PENALIDADE E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

18.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- g) fraudar a licitação

18.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.7. Para as infrações previstas nos itens 18.5, 18.6 e 18.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.8. Para as infrações previstas nos itens 18.5, 18.6, 18.7, 18.3.13 e 18.3.14, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

da data de sua intimação.

18.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.3.8, ao 18.3.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.2 ao 18.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.4. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.5. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) Prática obstrutiva:
 - a. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a purgação de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - b. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.6. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

19.7. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20. ANEXOS

20.1. Os anexos abaixo discriminados integram, indissociavelmente, o presente Edital, sendo:



- a. Anexo I – Termo De Referência.
- b. Anexo II – *Briefing*.
- c. Anexo III - Minuta do Contrato.
- d. Anexo IV – Modelo Proposta de Preços.
- e. Anexo V – Modelo de Declaração Unificada
- f. Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar

Buerarema, 23 de Fevereiro de 2024

<p>PATRÍCIA OLIVEIRA DE JESUS Agente de Contratações DECRETO N° 479/2023</p>	<p>MICHELLE FERREIRA SOUZA Membro da Comissão de Contratação Portaria n° 001/2024</p>
--	--



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

INFORMAÇÕES BÁSICAS

SOLICITANTE:

ASCOM - Secretaria de Comunicação Social - Município de Buerarema

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de Agência de Publicidade para prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas do Município de Buerarema, conforme as condições e as especificações constantes no ETP e em seus anexos.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES

Isabel Pereira de Lavôr – ASCOM

3. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência visa à Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas do Município de Buerarema, conforme as condições e as especificações constantes no Termo de Referência e em seus anexos.

3.1. Definição do Objeto

3.1.1. Compreendem os serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

3.1.2. Também integram o objeto deste Termo de Referência como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a. à produção e à execução técnica das peças e projetos criados;
- b. ao planejamento e à execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento relacionados a determinada ação publicitária;

c. à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.

3.1.3. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 3.1.1., “b”, terão a finalidade de:

a. gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do Município de Buerarema, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b. aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;

c. possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

3.2. Não se confundem com o objeto deste Termo de Referência, estando, portanto, fora da contratação, as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

3.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio o patrocínio de mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento, comercializados por veículo de divulgação.

3.3. Estimativa das quantidades

3.3.1. O presente Termo de Referência não envolve a quantificação prévia e estimada dos produtos e serviços a serem executados no decorrer da execução contratual.

3.3.2. Diferentemente dos serviços de natureza comum, que são constituídos por tarefas que podem ser executadas mecanicamente ou segundo técnicas, protocolos e métodos pré- estabelecidos e conhecidos, para os quais caberia a modalidade pregão em sua contratação, os serviços de publicidade possuem uma natureza intelectual, na medida em que a sua contratação envolve, basicamente, a expertise das agências de propaganda na proposição das soluções publicitárias mais adequadas para atingimento dos objetivos de comunicação estabelecidos em cada demanda.

3.3.3. Ademais, o art. 5º da Lei nº 12.232/2010 estabelece a modalidade de licitação para contratação de serviços de publicidade, bem como define os tipos de licitação “melhor técnica” ou “técnica e preço” a ser adotado, sem margem de discricionariedade para o órgão licitante.

3.4. Sistema de Registro de Preços

3.4.1. De acordo com o art. 6º da Lei nº 12.232/2010, o instrumento convocatório das licitações para contratação de serviços de publicidade deve observar as exigências da Lei nº 14.133/2021 não sendo, porém, exigido um “orçamento estimado em

planilhas de quantitativos e preços unitários”, conforme disposto no inciso II do seu §2º, pela impossibilidade de que seja estimado previamente um quantitativo de produtos e serviços a serem prestados no decorrer da execução contratual, que dependem diretamente de cada solução publicitária aprovada. Os serviços serão entregues nas Secretarias solicitantes ou nos locais que ocorram os eventos.

3.5. Prazo do Contrato

3.5.1. A duração inicial da presente contratação terá o período de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal.

3.6. Da natureza continuada dos serviços de publicidade a serem contratados

3.6.1. Considerando o Art. 2º, da Lei 2227/2013, são objetivos da Assessoria de Comunicação, planejar, executar e acompanhar os resultados da política de Comunicação Institucional da Prefeitura Municipal, em consonância com as Políticas de Governo, dentre elas a publicidade de natureza institucional e de utilidade pública.

3.6.2. Dessa forma, a interrupção dos serviços de publicidade, prestados por intermédio de agências de propaganda, pode comprometer a execução de um dos serviços mais importantes prestados pela ASCOM à sociedade, em observância ao princípio da Publicidade disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal, que garante o direito da população e o dever da Administração de divulgar os atos praticados.

3.6.3. Por outro lado, a interrupção da prestação dos serviços de publicidade também pode gerar danos a Assessoria de Comunicação que, de acordo com os incisos I e II, do Art. 3º, da Lei 2227/2013, tem como área de competência a política de comunicação e divulgação de atividades e realizações governamentais, e para a ASCOM, pode gerar a descontinuidade de sua atividade finalística de planejar, desenvolver e executar as ações de comunicação do Governo Municipal.

3.6.4. É por meio das agências de propaganda contratadas que a ASCOM obtém os serviços de produção e execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, prestados por fornecedores especializados, com a intermediação e supervisão das agências, bem como realiza a distribuição dessas peças junto aos veículos de comunicação e divulgação, nos termos da Lei nº 4.680/1965 e da Lei nº 12.232/2010. Assim, a interrupção dos serviços de publicidade prestados por intermédio das agências de propaganda deixaria a ASCOM impedida, temporariamente, de exercer sua missão institucional.

3.6.5. Dessa forma, considerando, ainda, a relevância das ações de publicidade no posicionamento institucional do Município de Buerarema à sociedade, frente aos desafios e aos problemas que se apresentam no dia a dia, entende-se pertinente manter a previsão no edital da possibilidade de prorrogação dos contratos, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

3.6.6. Vale destacar que a prorrogação dos contratos de publicidade, além de não ferir os dispositivos legais vinculados à matéria, vai ao encontro da jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, o qual entende que a definição de um serviço como sendo continuado depende de suas características específicas, ou seja, depende do exame de cada caso concreto.

3.6.7. Esse entendimento está perfeitamente em linha com a posição do Ministro Emérito do Tribunal de Contas da União

Exmº Sr. Ivan Luz, segundo o qual “o primeiro intérprete de tais normas é seu próprio executor, o agente da Administração competente para aplicá-las” (extraído do artigo "A duração dos Contratos de Prestação de Serviços a serem executados de forma contínua", do eminente Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, publicado no Boletim de Licitações e Contratos, fevereiro/1996, página 79, e na Revista do TCU, nº 69, julho/setembro de 1996).

3.6.8. É necessário ainda, estabelecer no termo contratual, a previsão de vedação para os agentes públicos autorizarem, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, a publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos ou entidades públicas do Município de Buerarema.

3.7. Garantia

3.7.1. A garantia abrange os materiais gráficos e impressos produzidos para as campanhas publicitárias que não estejam de acordo com o pedido efetuado pelo Município no que diz respeito ao tamanho, tipo de material utilizado e demais especificações técnicas. Uma vez notificado, o contratado deverá fazer a substituição desses materiais que apresentarem defeito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da verificação do defeito. No caso de não haver a substituição do material, o Município fica desobrigado de arcar com os custos dos materiais com defeito constatado.

3.8. Entrega do objeto

3.8.1. Por se tratar de contratação de Agência de Publicidade para prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas do Município de Buerarema, conforme as condições e as especificações constantes no ETP e em seus anexos a entrega dos serviços será em até 30 dias da solicitação.

3.9. Recebimento provisório e definitivo

3.9.1. Para o recebimento provisório e definitivo deverão ser observadas as regras dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. Catálogo Eletrônico

3.10.1. O Município não possui catálogo eletrônico de padronização disponível no órgão/entidade.

3.11. Início da prestação de serviço

3.11.1. A partir da assinatura do contrato com a empresa, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar um profissional, em Buerarema, que faça o atendimento ao Município e dê início à prestação dos serviços.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico 4. do ETP.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico 7. do ETP.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965.

6.1.2. A agência atuará por ordem e conta do Município de Buerarema, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

6.1.3. A Agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto desta licitação.

6.2. Da Habilitação das Licitantes

6.2.1. Para participarem no presente certame, a exemplo das contratações vigentes e anteriores, as agências de propaganda licitantes deverão apresentar documentos e declarações que comprovem sua habilitação jurídica, sua regularidade fiscal e trabalhista, sua qualificação técnica e sua qualificação econômico-financeira, nos termos previstos nos dispositivos legais e normativos atinentes à matéria.

6.3. Das Obrigações da Contratada

I. Executar os serviços diretamente, com seus próprios recursos, operando como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

II. Os serviços deverão ser executados por meio dos profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na Proposta Técnica apresentada, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior mediante comunicação prévia ao MUNICÍPIO DE BUERAREMA.

III. Executar todos os serviços de acordo com os prazos e as demais especificações estipuladas pelo MUNICÍPIO DE BUERAREMA.

IV. A AGÊNCIA poderá intermediar a contratação de veículos de divulgação e, quando necessários à execução das atividades complementares (fornecedores de serviços especializados).

V. A contratação de veículos de divulgação e de fornecedores de serviços especializados deverá ser submetida à prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BUERAREMA e implica a atuação da AGÊNCIA por conta e ordem do MUNICÍPIO DE BUERAREMA.

VI. O MUNICÍPIO DE BUERAREMA deverá ser previamente identificado na contratação de veículos de divulgação.

VII. Efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pelo MUNICÍPIO DE BUERAREMA.

VIII. Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação – inclusive quando decorrentes de cotações realizadas pelo MUNICÍPIO DE BUERAREMA, respondendo pelos efeitos destes acordos, incluídos os danos e os prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes de sua culpa.

- IX.** As alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços contratados deverão ser tempestiva e formalmente comunicados ao MUNICÍPIO DE BUERAREMA, devendo a AGÊNCIA adotar providências imediatas para solucionar a pendência.
- X.** A culpa do fornecedor de serviços especializados, do veículo de distribuição ou da AGÊNCIA, que repercute na plena execução dos serviços contratados implica a revisão das obrigações e dos pagamentos dos contratos por esta firmados, na medida das consequências do ato nos serviços acordados.
- XI.** Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme aprovação do MUNICÍPIO DE BUERAREMA e atestar a conformidade deste material com as especificações contidas no documento de autorização da ação.
- XII.** Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.
- XIII.** Pertencem ao MUNICÍPIO DE BUERAREMA, devendo-lhes ser transferidas, as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação realizada diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo, excluídos os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à AGÊNCIA, nos termos do art. 18 da Lei 12.232/2010.
- XIV.** A AGÊNCIA não poderá sobrepor os planos de incentivo aos interesses do MUNICÍPIO DE BUERAREMA, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.
- XV.** Nos casos de reutilizações de peças publicitárias do MUNICÍPIO DE BUERAREMA, a AGÊNCIA deverá negociar sempre as melhores condições de preço.
- XVI.** Observar as seguintes condições para o fornecimento de serviços especializados ao MUNICÍPIO DE BUERAREMA, com exceção à compra de mídia:
- a.** Fazer cotações prévias de preços para os serviços a serem prestados por fornecedores, com exceção à contratação de fornecedor exclusivo de serviços especializado;
 - b.** Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados no MUNICÍPIO DE BUERAREMA ou eventual sistema que venha a substituir tal cadastro, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, com exceção à contratação de fornecedor exclusivo de serviços especializado;
 - c.** A impossibilidade de obter as 3 (três) cotações deverá ser previamente justificada ao MUNICÍPIO DE BUERAREMA, por escrito, para decisão sobre a contratação.



XVII. Exigir do fornecedor que a cotação seja em papel timbrado e que:

- a. Contenha a identificação do fornecedor (com, pelo menos, nome completo, CNPJ ou CPF, endereço e telefone) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;
- b. Detalhe dos produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, suas especificações;
- c. Seja apresentada juntamente com os comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF e no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

XVIII. Quando o fornecimento de serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global deste CONTRATO, a AGÊNCIA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do MUNICÍPIO DE BUERAREMA.

XIX. O MUNICÍPIO DE BUERAREMA procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado, sendo que:

- a. Se e quando julgar conveniente, o MUNICÍPIO DE BUERAREMA poderá realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

XX. Encaminhar em arquivo digital, após a aprovação do serviço pelo MUNICÍPIO DE BUERAREMA e sem ônus para esta, cópias de peças produzidas (tv e cinema, internet, rádio, mídia impressa e materiais publicitários – sendo essas últimas uma cópia aberta e uma cópia fechada), desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga.

XXI. Os arquivos contendo as cópias das peças produzidas deverão ser apresentados nos formatos definidos pelo MUNICÍPIO DE BUERAREMA.

XXII. Disponibilizar ao MUNICÍPIO DE BUERAREMA informações que forem solicitadas a respeito da mídia utilizada.

XXIII. Entregar ao MUNICÍPIO DE BUERAREMA cópia dos comprovantes de pagamentos feitos a fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento realizado pelo MUNICÍPIO DE BUERAREMA.

XXIV. Entregar ao MUNICÍPIO DE BUERAREMA, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos.

XXV. Elaborar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO DE BUERAREMA, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregadas.

XXVI. Prestar esclarecimentos ao MUNICÍPIO DE BUERAREMA sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a AGÊNCIA, independentemente de solicitação.

XXVII. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto licitado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

XXVIII. A AGÊNCIA é responsável por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

XXIX. Sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO DE BUERAREMA, a AGÊNCIA deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

XXX. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.

XXXI. Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento dos serviços.

XXXII. A AGÊNCIA também responderá por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção aos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar o MUNICÍPIO DE BUERAREMA e de mantê-lo excluído da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

XXXIII. Havendo condenação contra o MUNICÍPIO DE BUERAREMA, a AGÊNCIA lhe reembolsará a importância que tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades cíveis, penais e administrativas envolvidas.

XXXIV. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato.

XXXV. A Agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto desta licitação.

XXXVI. A empresa vencedora deverá ter 1 (um) profissional para o setor de atendimento exclusivo, em Buerarema – Bahia.

6.4. Sustentabilidade

6.4.1. A presente contratação deverá adotar, em seu edital, dispositivos específicos para garantir práticas de sustentabilidade, otimização de recursos, redução de desperdícios e redução da poluição por parte da agência de propaganda contratada na execução dos serviços. As exigências de sustentabilidade ambiental para a execução do futuro contrato encontrar-se-ão dispostas no Modelo de Declaração Unificada, previsto em Edital, de modo que os requisitos nela

exigidos estão adequados à especificidade desse tipo de contratação.

6.5. Indicação de Marcas ou Modelos

6.5.1. Por se tratar da contratação de uma agência de publicidade, que vai prestar serviços ao Município, o item não se aplica a este processo.

6.6. Subcontratação

6.6.1. A Agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto desta licitação.

6.7. Garantia da execução

6.7.1. Por se tratar da contratação de uma agência de publicidade, que vai prestar serviços ao Município, o item não se aplica a este processo.

6.8. Necessidade de Vistoria

6.8.1. Por se tratar da contratação de uma agência de publicidade, que vai prestar serviços ao Município, o item não se aplica a este processo.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do contrato dar-se-á em total conformidade com os termos e condições estabelecidas na licitação e no respectivo instrumento contratual de acordo com Art. 14., da Lei nº12.232/2010.

Art. 14. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

§ 1º Nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;

II. à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III. à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

7.2. Observar as seguintes condições para o fornecimento de serviços especializados ao Município, com exceção à compra de mídia:

- a. Fazer cotações prévias de preços para os serviços a serem prestados por fornecedores, com exceção à contratação de fornecedor exclusivo de serviços especializado;
- b. Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados no Município ou eventual sistema que venha a substituir tal cadastro, que atuem no mercado doramo do fornecimento pretendido, com exceção à contratação de fornecedor exclusivo de serviços especializado;
- c. A impossibilidade de obter as 3 (três) cotações deverá ser previamente justificada ao Município, por escrito, para decisão sobre a contratação.

I. Exigir do fornecedor que a cotação seja em papel timbrado e que:

- a. Contenha a identificação do fornecedor (com, pelo menos, nome completo, CNPJ ou CPF, endereço e telefone) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;
- b. Detalhe dos produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, suas especificações;
- c. Seja apresentada juntamente com os comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF e no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

II. Quando o fornecimento de serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global deste CONTRATO, a AGÊNCIA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do Município.

III. O Município de Buerarema procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bense serviços cotados em relação aos do mercado, sendo que:

- a. Se e quando julgar conveniente, a PREFEITURA DE BUERAREMA poderá realizar cotação de preços diretamente junto



a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

IV. Encaminhar em arquivo digital, após a aprovação do serviço pelo Município e sem ônus para esta, cópias de peças produzidas (tv e cinema, internet, rádio, mídia impressa e materiais publicitários – sendo essas últimas uma cópia aberta e uma cópia fechada -, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga.

V. Os arquivos contendo as cópias das peças produzidas deverão ser apresentados nos formatos definidos pelo Município.

VI. Disponibilizar ao Município informações que forem solicitadas a respeito da mídia utilizada.

VII. Entregar ao Município cópia dos comprovantes de pagamentos feitos a fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento realizado pelo Município de Buerarema.

VIII. Entregar ao Município, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos.

IX. Direitos Autorais - A contratada deve ceder ao Município de Buerarema os direitos autorais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados, produzidos em decorrência do contrato a ser assinado.

i. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva, para uso no Brasil ou em qualquer outro país do mundo.

ii. O valor dessa cessão está integralmente incluído nas modalidades de remuneração definidas no contrato.

iii. Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pelo Município de Buerarema em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros.

§ 1º Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a contratada solicitará a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

§ 2º a contratada se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra (s) consagrada (s), incorporada (s) às peças e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato terá como Gestor a Servidora Stéfany Rhielly da Silva Dias, matrícula 56447 email – gabinete@buerarema.ba.gov.br - telefone (73) 98859-6024 - responsável pelo recebimento de material, no âmbito de cada unidade gestora do objeto, pelo serviço geral de gerenciamento dos contratos e como fiscal do contrato a servidora Isabel

Pereira de Lavôr, matrícula 56422, email- prefeituradebuera@gmail.com - telefone (73) 98222-6440.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Recebimento do objeto: O objeto será recebido observando-se as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. Por se tratar da contratação de uma agência de publicidade, que vai prestar serviços ao Município, o item MEDIÇÃO não se aplica a este processo.

I. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, acompanhada quando for o caso, das Notas Fiscais/Faturas emitidas pelos fornecedores e veículos em nome da CONTRATANTE, a/c da CONTRATADA.

II. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após aceitação das Notas Fiscais/Faturas da seguinte forma:

a. Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

b. Produção e execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

c. Outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos prazos ajustados por ocasião da solicitação de cada serviço.

III. Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao Contrato e a manifestação de aceitação do gestor contratual:

IV. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

V. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

VI. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a



ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

VII. Os pagamentos a fornecedores e veículos serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.

VIII. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

IX. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a fornecedores e veículos, até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, através da Comissão Permanente de Licitação, e de conformidade com a Lei n.º Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas Leis Federais nos 12.232/2010 e 4.680/65 de forma complementar e dos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, torna público que fará realizar na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Buerarema, situada à Avenida Góes Calmon, nº 591, Centro, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, conforme objeto descrito no item 1 deste Termo de Referência, nas condições fixadas neste Termo de Referência e seus anexos, sendo presente licitação do tipo "TÉCNICA E PREÇO", adotando o sistema de Registro de Preços.

10.2. O tipo de modalidade CONCORRÊNCIA PRESENCIAL se justifica pelo fato de que o Município de Buerarema não possui nenhum software para assegurar a ausência de metadados nos arquivos apócrifos da proposta, que possam identificar os licitantes.

10.3. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

A descrição do objeto e da justificativa encontra-se pormenorizada no tópico 3 deste Termo de Referência.

10.4. DO VALOR TOTAL MÁXIMO:

Considerando o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) referente a última licitação para contratação de empresa de publicidade e propaganda, realizada pelo Município de Buerarema, no ano de 2019, entende-se que, para esta licitação, que realizar-se-á em 2024, o valor global da presente contratação de serviços de publicidade está estimado em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). A alteração no valor se justifica pela correção da Tabela SINAPRO, conforme consta no processo deste Estudo Técnico Preliminar. Reitera-se ainda que o valor da licitação é para uso de todas as Secretarias, com vistas a melhor atender às necessidades de comunicação publicitária do Município de Buerarema.

10.5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.5.1. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.5.1.1. A proposta técnica será composta de um plano de comunicação publicitária, pertinente às informações expressas no briefing e de um conjunto de informações referentes ao proponente. Esse conjunto de informações será composto de quesitos destinados a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes.

10.5.1.2. A empresa deverá elaborar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS - SUBQUESITOS

A. Plano de Comunicação Publicitária

- ◆ Raciocínio Básico;
- ◆ Estratégia de Comunicação Publicitária;
- ◆ Ideia Criativa;
- ◆ Estratégia de Mídia e Não Mídia;

B. Capacidade de Atendimento

C. Repertório

D. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

10.5.1.3. A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente – com clareza e sem emendas ou rasuras.

10.5.1.4. QUESITOS:

10.5.1.4.1. O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser constituído por caderno específico composto dos subquesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, elaborado com base no briefing e nas orientações deste Termo de Referência, observadas especialmente as seguintes previsões:

I. Formatação;

II. Elaboração em 2 (duas) vias, quais sejam:

a) Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada

I. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite, por si só, a identificação de sua autoria antes da abertura do invólucro nº 2.

b) Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

II. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em exemplar como mesmo conteúdo da Via Não Identificada – sem os exemplos de peças e/ou materiais da Ideia Criativa – e conter a identificação da licitante, assim como data e assinatura na última página e rubrica nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos.

10.5.1.5. SUBQUESITOS:

10.5.1.5.1. Raciocínio Básico: deverá ser desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou tabela no qual a licitante fará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do MUNICÍPIO, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o desafio de comunicação expresso no briefing.

10.5.1.5.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: deverá ser desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou tabela no qual a licitante apresentará as linhas gerais de sua Proposta para suprir o desafio de comunicação e alcançar os objetivos geral e específicos de comunicação, relacionados a esse desafio expressos no briefing, compreendendo:

I. Explicação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu Raciocínio Básico, devem fundamentar a Proposta de solução publicitária;

II. Explicação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

10.5.1.5.3. Ideia Criativa: a licitante apresentará proposta de campanha publicitária para a execução da sua Proposta de Estratégia de Comunicação Publicitária.

a) Todas as peças e/ou materiais que compõem a campanha deverão ser listados em uma relação, com comentários circunscritos à especificação de cada peça e/ou material.

b) A relação deverá indicar as peças e/ou material que foram corporificados.

c) Da relação de peças e/ou material, a licitante deverá escolher e apresentar os exemplos que julgar mais indicadas para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, os quais deverão observar as seguintes orientações:

I. Ser apresentados sob a forma de:

a) roteiro, layout e/ou storyboard impressos, para qualquer meio;

II. Limitar-se, sob pena de desclassificação, a 5 (cinco) exemplos, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou da característica da peça e/ou material, observadas as seguintes regras:

a) cada redução e/ou variação de formato será considerada uma peça;

b) cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;

c) peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista, jornal, tablete, assim como painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor) será considerada uma peça, se o entendimento da mensagem depender da leitura do conjunto sequencial e uma peça sozinha não transmitir a mensagem completa da comunicação;

d) um hot site e todas as suas páginas serão consideradas uma peça;

◆ Só serão aceitos exemplos de peças e/ou material não finalizados.

◆ Para a produção dos exemplos de peças ou material não serão aceitas capturas de vídeo.

◆ Na elaboração do animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução.

◆ Cada exemplo de peça e/ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: “cartaz”, “filme TV”, “spot rádio”, “anúncio revista”, “monstro internet”).

10.5.1.5.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia: deverá ser desenvolvido por meio de textos, tabelas, gráficos e/ou planilhas nos quais deverá ser apresentada:

I. Justificativa da estratégia e das táticas recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida pela licitante e em função da verba referencial indicada no briefing;

II. Simulação do plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e/ou materiais constantes da relação prevista no subitem Ideia Criativa.

10.5.1.5.5. Da simulação do plano de distribuição deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- I. Período de distribuição das peças e/ou material;
- II. Quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- III. Valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- IV. Valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- V. Quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de não mídia;
- VI. Valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e/ou material de não mídia;

10.5.1.5.6. Para fins deste Termo de Referência, consideram-se Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

10.5.1.5.7. A simulação do plano de distribuição deverá observar ainda as seguintes condições:

- I. Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do aviso de licitação, exceto mídias digitais que não possuem tabelas, exceto mídias digitais que não operam com tabelas de preços.
- II. A simulação de compra poderá ser feita através de terceiros (trading desk) ou alocados diretamente nas plataformas, como Meta ADS ou Google ADS.
- III. Caso o edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere o item anterior, deverão ser os vigentes na data de publicação do último aviso de licitação;
- IV. Devem ser desconsiderados os honorários e custos internos de bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

10.5.2. FORMATAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

10.5.2.1. O caderno específico que compõe o Plano de Comunicação Publicitária deverá observar a seguinte formatação:

- I. caderno único, com espiral preto colocado à esquerda;
- II. capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², ambas em branco.
- III. conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m²;
- IV. espaçamento de 2 cm, nas margens direita e esquerda, a partir da borda;

- V. títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- VI. espaçamento “simples” entre linhas e, opcionalmente, “duplo” após título e entretítulos e entre parágrafos;
- VII. alinhamento justificado do texto;
- VIII. texto de páginas em fonte “arial”, cor “preto automático”, tamanho “12 pontos”; permitido o uso de negrito em títulos, subtítulos e palavras ou frases de destaque;
- IX. sem numeração das páginas.

10.5.2.2. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de peças e/ou materiais estão limitados, no conjunto, a 8 (oito) páginas, não computadas nesse limite a capa e a contracapa e as páginas eventualmente utilizadas apenas para separação dos subquestos.

10.5.2.3. Os textos, tabelas, gráficos e planilhas da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

10.5.2.4. Os exemplos de peças e/ou materiais integrantes do subquesto Ideia Criativa deverão ser apresentados:

- I. Separadamente (soltas) do caderno de que compõe o Plano de Comunicação, sem numeração de página;
- II. Devem ter formatos compatíveis com suas características e se adequarem às dimensões do invólucro nº 1, e não poderá estar danificado ou deformado pelas peças, materiais e/ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.
- III. Peças que não se ajustem às dimensões do invólucro nº 1 poderão ser dobradas.
- IV. As peças devem ser impressas em tamanho A3, podendo usar papel especial.

10.5.2.5. As tabelas e os gráficos integrantes dos subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão:

- I. ser editados em cores;
- II. ter seu conteúdo editado com a fonte “arial”;
- III. ser apresentados em papel A3 dobrado, que será considerado 2 (duas) páginas para efeito do subitem **10.5.2.2.**

10.5.2.6. As tabelas, os gráficos e as planilhas integrantes do subquestos Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

- I. ser editados em cores;
- II. ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos, não sendo exigida formatação de margem específica;
- III. ser apresentados em papel A3 dobrado.
- IV. ser apresentados em orientação paisagem.

10.5.3. A Capacidade de Atendimento da licitante deverá ser constituída por caderno específico composto de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e/ou outros recursos por meios dos quais a licitante discriminará:

- I. a relação nominal dos seus principais clientes na data da apresentação das Propostas, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- II. a quantificação e a qualificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, redação, direção de arte, produção, mídia e atendimento;
 - a) a qualificação deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido, no máximo 5 linhas, com nome, formação e a experiência dos profissionais;
 - b) a comprovação do vínculo com estes profissionais poderá ser feita: com as cópias simples dos registros no livro de registro da empresa, acompanhada pela GFIP gerada pelo sistema do Governo Federal com dados dos Ministérios da Fazenda e do Trabalho e Emprego ou com as respectivas carteiras de trabalho, contrato social ou contrato de prestação de serviços entre a empresa licitante e o profissional apresentado, comprovando a função exercida. Vedado o acúmulo de funções.
- III. as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato.
- IV. a sistemática de atendimento e os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração do plano de mídia;

10.5.3.1. Os documentos e as informações que compõem o caderno específico mencionado no subitem **10.5.3.** deverão ser formatados em papel A4, com ou sem o uso de cores, em fonte "arial", tamanho "12 pontos", em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

10.5.3.2. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

10.5.4. O Repertório será constituído de peças e/ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante, agrupados em caderno específico.

10.5.4.1. No caderno específico do Repertório deverão ser apresentadas 5 (cinco) peças e/ou materiais, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, observado o seguinte:

- I. as peças e/ou materiais devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2018;
- II. as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas separadamente (soltas);
- III. as peças gráficas poderão ser impressas em papel A3, podendo inclusive ser apresentadas dobradas.
- IV. as peças e/ou materiais não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que o MUNICÍPIO DE BUERAREMA seja ou tenha sido signatário;
- V. formatação em fonte "arial", tamanho "12 pontos", com ou sem o uso de cores, em folhas numeradas sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos;

10.5.4.2. Para cada peça e/ou material previsto no subitem 10.3.5.1., deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta dos problemas que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, além de título, data de produção, período de veiculação, exposição e/ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

10.5.4.3. A apresentação de peças e/ou material em número inferior ao exigido no subitem 10.5.4.1. implica, para esse quesito, pontuação máxima proporcional ao número de peças apresentadas.

10.5.4.3.1. A proporcionalidade a que se refere o subitem 10.5.4.3.1. será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista no subitem 10.10.4.2.

10.5.4.4. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

10.5.5. A licitante deverá apresentar, em caderno específico, 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem sucedidas de problemas de comunicação, planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

10.5.5.1. As propostas de que trata o subitem 10.3.6. devem ter recebido autorização para sua produção ou ter sido veiculadas a partir de 1º de janeiro de 2018;

10.5.5.2. A apresentação de apenas 1 (um) relato no caderno específico implica, para esse quesito, pontuação máxima equivalente à metade da pontuação máxima prevista no subitem 10.8.4.3.

10.5.5.3. Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que o MUNICÍPIO DE BUERAREMA seja ou tenha sido signatário.

10.5.5.4. A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, mediante a rubrica do autor do referendo em todas as suas páginas.

10.5.5.5. Na última página do relato, deverá constar a indicação do nome empresarial do cliente e a assinatura do seu respectivo signatário, acompanhada do seu nome e cargo ou função.

10.5.5.6. Para cada Relato, é permitida a inclusão de até 3 (três) peças e/ou material – não computados no limite de páginas a que se refere o subitem 10.5.5. – independentemente do meio de divulgação, tipo ou característica da peça, caso em que, se incluídos:

- I. as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas separadamente (soltas);
- II. as peças gráficas poderão ser impressas em papel A3, podendo inclusive ser apresentadas dobradas.
- III. para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com os dados técnicos de produção e/ou veiculação.

10.5.5.7. Os documentos e as informações que compõem o caderno específico mencionado no subitem 10.5.5. deverão ser formatados com ou sem o uso de cores, em fonte “arial” tamanho “12pontos”, em folhas numeradas sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

10.6. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

10.6.1. A proponente deverá elaborar a sua proposta conforme o modelo que será proposto em Edital, devendo obedecer aos seguintes critérios:

10.6.1.1. A proposta de preços abrange os descontos que serão oferecidos pelos licitantes relativos a custos internos da agência, bem como os honorários a serem cobrados do contratante, referentes à produção de peças e materiais incidentes



sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros.

10.6.2. A Proposta de Preços DEVERÁ conter, sob pena de desclassificação:

- a) O desconto sobre os custos internos de produção da própria licitante, apurado em relação à tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia (SINAPRO), conforme consta no processo deste Termo de Referência.
- b) O desconto a ser concedido na remuneração de 15% (quinze por cento) sobre a contratação de serviços de terceiros no processo de produção;
- c) O prazo de validade, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da entrega dos envelopes.
- d) A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivos ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato.

10.6.3. Não deverão conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6.4. No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, armazenamento e utilização de materiais a serem empregados na execução dos serviços.

10.6.5. Havendo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e seus somatórios.

10.6.6. As propostas serão consideradas completas e suficientes para a execução do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorra erros de digitação, especificações incompletas, ou valores cotados erroneamente, estando sujeito à desclassificação da proposta.

10.7. OS DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO:

10.7.1. A proponente deverá apresentar documentos de Qualificação Técnica, conforme a seguir:

10.7.1.1. Certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei 12.232/2010, art.4º e seu parágrafo primeiro, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP);

10.7.1.2. Declarações expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem que a licitante presta (ou) à declarante serviço de publicidade cujas atividades sejam, pelo menos, similares às do objeto deste Termo de Referência.

10.8. DISPOSIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS

10.8.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão acondicionada em três invólucros distintos, conforme subitens e a Proposta de Preço, no invólucro nº 4, na data, hora e local indicados no tópico “Reunião de Licitação” previsto para o Edital.

10.8.2. O invólucro padronizado será fornecido pela Comissão Permanente de Licitação e deverá ser retirado, exclusivamente, pelo representante da agência de publicidade que solicitar formalmente pelo e-mail: licitacao@buerarema.ba.gov.br. A retirada deverá ser feita no Departamento de Licitação, localizado na Avenida Góes Calmon, nº 591, Centro – Buerarema - Bahia, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, até o dia anterior da data da sessão pública do certame.

10.8.3. Os invólucros nº 2, nº 3 e nº 4, serão providenciados pela licitante e deverão ser adequados às características de seu conteúdo, desde que invioláveis quanto às informações de que tratam até sua abertura.

ATENÇÃO: O invólucro nº 5, contendo os Documentos de Habilitação, deverá ser entregue em sessão pública específica.

INVÓLUCRO Nº 1

10.8.4. No invólucro nº 1, invólucro padronizado fornecido pelo MUNICÍPIO DE BUERAREMA, deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que trata o subitem 10.5.1.4.1., caput e inciso II, “a”.

10.8.4.1. O invólucro nº 1 deverá estar fechado e sem rubrica.

10.8.4.2. Para preservar, até a abertura do invólucro nº 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o invólucro nº 1 não poderá:

- I. Apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite a identificação da licitante antes da abertura do invólucro nº 2;
- II. Estar danificado ou deformado pelas peças, materiais e/ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

ATENÇÃO: Recomenda-se cuidado no manuseio do invólucro nº 1, a fim de evitar que qualquer dano ou deformação venha a gerar o impedimento em participar desta licitação.



INVÓLUCRO Nº 2

10.8.5. No invólucro nº 2, deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o subitem 10.3.2., caput e inciso II, “b”.

10.8.5.1. O invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

PROPOSTA TÉCNICA – INVÓLUCRO Nº 2

**PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - BAHIA
CONCORRÊNCIA Nº 001/2024**

EMPRESA: (indicar o nome empresarial da licitante)

CNPJ (indicar o CNPJ da licitante)

Email:

Telefone:

INVÓLUCRO Nº 3

10.8.6. No invólucro nº 3, deverão estar acondicionados os cadernos específicos, documentos e informações referentes à Capacidade de Atendimento, Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação. O invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

PROPOSTA TÉCNICA – INVÓLUCRO Nº 3

**CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – BAHIA
CONCORRÊNCIA Nº 001/2024**

EMPRESA (indicar o nome empresarial da licitante)

CNPJ (indicar o CNPJ da licitante)

Email:

Telefone:

10.8.6.1. O invólucro nº 3, assim como os cadernos específicos, documentos e informações que o compõem, não poderá ter informação, marca, sinal etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro nº 2.



INVÓLUCRO Nº 4

10.8.7. O invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

PROPOSTA DE PREÇO – INVÓLUCRO Nº 4 PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – BAHIA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

EMPRESA (indicar o nome empresarial da licitante)

CNPJ (indicar o CNPJ da licitante)

Email:

Telefone:

10.9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.9.1. O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de TÉCNICA E PREÇO, nos termos do art. 5º da Lei 12.232/2010 e o art. 6, Inciso XXXVIII Alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.

10.9.2. O julgamento das Propostas Técnicas será realizado pela Subcomissão Técnica, prevista no item 10.13, que julgará conforme os seguintes atributos dos quesitos e subquesitos desenvolvidos pela licitante:

10.10. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

a) Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão sobre:

- I.** Características do MUNICÍPIO e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- II.** Natureza, extensão e qualidade das relações do MUNICÍPIO com os seus públicos;
- III.** Papel do MUNICÍPIO no atual contexto social, político e econômico.

b) Estratégia de Comunicação Publicitária

- I.** Adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação do MUNICÍPIO e ao desafio de comunicação;
- II.** Consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- III.** Riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do MUNICÍPIO com seus públicos;
- IV.** Adequação e exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação;

V. Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;

VI. Capacidade de articular os conhecimentos sobre o MUNICÍPIO, o desafio de comunicação a ser enfrentado, os públicos, os objetivos de comunicação e a verba disponível.

c) Ideia Criativa

I. Adequação ao desafio de comunicação;

II. Adequação à Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida pela licitante;

III. Adequação ao universo cultural do público-alvo;

IV. Multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

V. Originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

VI. Simplicidade da forma sob a qual se apresenta;

VII. Pertinência às atividades de comunicação do MUNICÍPIO, assim como sua inserção na sociedade;

VIII. Desdobramentos comunicativos que enseja conforme demonstrado nos exemplos de peças e/ou materiais apresentados;

IX. Exequibilidade das peças e/ou materiais;

X. Compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e/ou nos materiais aos meios e aos públicos propostos.

d) Estratégia de Mídia e Não Mídia

I. Conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação do público-alvo;

II. Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;

III. Consistência do plano simulado de distribuição das peças e/ou dos materiais em relação aos dois itens anteriores;

IV. Pertinência e oportunidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios do MUNICÍPIO;

V. Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e/ou materiais;

VI. Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

10.10.1. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

a) Porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;

- b) Experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c) Adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária do MUNICÍPIO DE BUERAREMA;
- d) Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- e) Operacionalidade do relacionamento entre o MUNICÍPIO e a licitante, esquematizado na proposta;

10.10.2. REPERTÓRIO

- a) Ideia criativa e sua pertinência;
- b) Qualidade da execução e do acabamento da peça e/ou material;
- c) Clareza da exposição das informações prestadas.

10.10.3. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

- a) Evidência de planejamento publicitário;
- b) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) Relevância dos resultados apresentados;
- d) Concatenação lógica da exposição.

10.10.4. A nota da **Proposta Técnica** está limitada ao **máximo de 60 (sessenta) pontos** e será apurada considerando as seguintes pontuações máximas de cada quesito e subquesito:

I. Plano de Comunicação Publicitária 30 (trinta) pontos divididos da seguinte forma:

- a) Raciocínio Básico: 5 (cinco)
- b) Estratégia de Comunicação Publicitária: 10 (dez)
- c) Ideia criativa: 10 (dez)
- d) Estratégia de Mídia e Não Mídia: 5 (cinco)

II. Capacidade de Atendimento: 20 (vinte)

III. Repertório: 5 (cinco)

IV. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 5 (cinco)

10.10.4.1. Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá pontos individuais com justificativa das razões que fundamentaram, a cada um dos quesitos e subquesitos, de acordo com a pontuação máxima prevista, obedecidos intervalos de 0,5 (meio) ponto.

10.10.4.2. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos a ele ou a seus subquesitos pelos membros da Subcomissão Técnica.

10.10.4.3. A subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Termo de Referência.

10.10.4.4. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou ao subquesito reavaliado, a qual será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

10.10.4.5. A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

10.10.5. Será desclassificada a licitante que:

- I. Não observar as determinações e as exigências do Edital;
- II. Obter pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos de sua Proposta Técnica;
- III. Não alcançar, no julgamento de sua Proposta Técnica, a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos;
- IV. Tentar influenciar a Comissão ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas.

10.10.6. Será considerada mais bem classificada, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior nota, observadas as condições mínimas indicadas.

10.10.7. Se houver empate que impossibilite a identificação automática das licitantes mais bem classificadas nesta fase, serão assim consideradas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos subquesitos Ideia Criativa, Estratégia de Comunicação Publicitária, Estratégia de Mídia e Não Mídia e nos quesitos Capacidade de Atendimento, Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação e Repertório.

10.10.8. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão, ou em ato público marcado pela Comissão, para o qual serão convidadas todas as licitantes.

10.10.9. Será considerada vencedora do julgamento final das Propostas Técnicas a licitante mais bem classificada na Proposta Técnica.

10.11. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.11.1. Na sessão pública designada pela Comissão de Licitações serão abertos os Invólucros nº 4 – Proposta Comercial que serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelas agências presentes.

10.11.2. O julgamento da proposta de preços será realizado pela Comissão Permanente de Licitação e terá nota máxima de 40 (quarenta) pontos, considerados os seguintes fatores:

10.11.2.1. Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços da Bahia, sendo:

- I. Desconto de 10% = 4 pontos
- II. Desconto de 20% = 6 pontos
- III. Desconto de 30% = 8 pontos
- IV. Desconto de 40% = 10 pontos
- V. Desconto de 50% = 20 pontos

10.11.2.2. Percentual de desconto sobre honorários referentes à produção de peças e materiais, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros (sobre a comissão de 15%), sendo:

- I. Desconto de 10% = 7 pontos (honorário equivalente a 13,5%)
- II. Desconto de 20% = 10 pontos (honorário equivalente a 12%)
- III. Desconto de 33,3% = 20 pontos (honorário equivalente a 10%)

10.11.3. Será desclassificada a Proposta de Preços que:

10.11.3.1. Não atender às exigências do Edital e de seus anexos, que apresentar descontos baseados em outra proposta

ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços ou, ainda, a proposta considerada como inexequível;

10.11.3.2. Apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia - SINAPRO, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria agência;

10.11.3.3. Os quesitos de descontos a serem valorados são os integrantes da Proposta Comercial, conforme modelo previsto em Edital.

10.11.3.4. A nota final de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos constantes nos itens 10.11.2.1. e 10.11.2.2.

10.12. NOTA FINAL

10.12.1. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior nota final, aferida de acordo com a aplicação do seguinte cálculo:

$$\text{NOTA FINAL} = \text{NOTA PONTUAÇÃO TÉCNICA (6)} + \text{NOTA PONTUAÇÃO DE PREÇO (4)}$$

10

10.12.2. Em caso de empate, a classificação se fará por sorteio, em ato público, marcado pela Comissão Permanente de Licitação.

10.12.3. Até a assinatura do instrumento de contrato o município de Buerarema poderá desclassificar, por despacho devidamente fundamentado, qualquer proponente sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

10.13. DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

10.13.1. A Concorrência será processada e julgada pela Comissão, na forma do art. 10 da Lei 12.232/10, com exceção da análise e do julgamento das Propostas Técnicas, que será julgada pela subcomissão técnica, a qual será constituída por meio do processo administrativo de Chamamento Público, nos moldes da Lei nº 12.232/10.

10.14. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.14.1. As licitantes cujas Propostas Técnica e de Preço tenham sido classificadas deverão entregar os Documentos de Habilitação no dia, hora e local estipulados pela Comissão Permanente de Licitação.

10.14.2. A licitante classificada no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de todas as Propostas de Preço serem desclassificadas ou de todas as licitantes serem inabilitadas, a Comissão poderá fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para



apresentação de novos documentos ou de outras propostas escoimadas das causas que tenham determinado, respectivamente, a desclassificação ou a inabilitação.

10.14.3. Os Documentos de Habilitação deverão estar acondicionados no invólucro nº 5, que deverá ser apresentado fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – INVÓLUCRO Nº 5 PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – BAHIA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

EMPRESA: (indicar o nome empresarial da licitante)

CNPJ: (indicar o CNPJ da licitante)

Email:

Telefone:

10.14.3.1. O invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e deverá ser adequado às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

10.14.3.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em uma única via, acondicionados em caderno único, ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante, a partir da primeira página interna.

Stéfany Rhitielly da Silva Dias

Chefe de Gabinete

Gestora do Contrato



ANEXO II
DETALHAMENTO DO OBJETO SERVIÇOS DE PUBLICIDADE
BRIEFING AGÊNCIA DE PUBLICIDADE

1. Introdução

O Município de Buerarema, está inserido na região Sul da Bahia, possui 219,487km² de área total e está localizada a 454,6 Km de Salvador capital da Bahia. Sua população foi estimada em 14.804 habitantes, conforme dados do IBGE de 2022. Os municípios limítrofes Buerarema são: Itabuna, Ilhéus, São José da Vitória, Una e Jussari.

Buerarema é conhecida por suas belezas naturais e pela produção de cacau, que desempenha um papel fundamental na economia local há décadas. A cidade preserva uma história rica e culturalmente diversa, evidenciada em cada canto da cidade.

Sua economia é impulsionada pela agricultura, com destaque para a produção de cacau, e pelo forte setor de comércio e serviços.

Segundo os dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), o número de empregados cadastrados na cidade de Buerarema em 2021 foi 1.359, o que representa uma variação de 147% em relação ao ano anterior. A remuneração média do trabalhador no ano de 2021 foi de R\$ 1.813,48 (IBGE), e o número de estabelecimentos cadastrados foram de 247 (duzentos e quarenta e sete).

No ano de 2021, 44.3% dos trabalhadores eram mulheres, com uma remuneração média por pessoa de R\$ 2.192,38; 55.7% correspondiam a homens com remuneração média de R\$ 1.512,15. De acordo com os dados da Receita Federal do Brasil (RFB), do total de estabelecimentos com registro até 2023, 8.77% correspondem a Outros (84 estabelecimentos), 64.1% correspondem a Micro Empresário Individual (MEI) (614 estabelecimentos), 24.6% correspondem a Microempresa (ME) (236 estabelecimentos), e 2.51% correspondem a Empresa de Pequeno Porte (EPP) (24 estabelecimentos).

As principais universidades da região que recebem matrículas de alunos oriundo de Buerarema são Anhaguera, FTC, Uniasselvi e UESC.

2. População

Sua população, de acordo com o Censo 2022, é de 14.084 habitantes, sendo que a densidade demográfica de 2022 é 67,45 habitantes por quilômetro quadrado. A região central da Bahia, onde está localizada Buerarema, possui uma comunidade



acolhedora e culturalmente diversa. A cidade é marcada pela presença de diferentes grupos étnicos e culturais, o que contribui para a sua riqueza cultural.

3. Geografia - Localização e Área

Buerarema está localizada a aproximadamente 60 km de Ilhéus e 454,6 km da capital Salvador. Sua área territorial é de aproximadamente 355 km², sendo parte da região cacauzeira da Bahia. A cidade é cortada pelo rio Macuco e possui um clima tropical úmido, com temperaturas médias entre 22°C e 30°C ao longo do ano.

4. Geografia - Clima e Relevo

O município de Buerarema possui um clima tropical úmido, com duas estações bem definidas: uma estação chuvosa, de abril a junho, e uma estação seca, de julho a setembro. Seu relevo é predominantemente plano, com áreas de várzea e pequenas elevações.

5. Economia

A economia no município de Buerarema é variada como em outras cidades do mesmo porte. A agropecuária representa aproximadamente 18% do produto interno bruto do município. O município tem forte participação na produção agrícola regional, sendo maior produtor de farinha da região. Na cidade de Buerarema, os setores econômicos que mais reuniram trabalhadores formais em 2023 foram Administração Pública, Defesa e Seguridade Social, Comércio Varejista e Agricultura, Pecuária e Serviços Relacionados.

6. Agricultura

A economia de Buerarema é baseada principalmente na agricultura, com destaque para a produção de cacau e mandioca. A cidade também possui agroindústrias de beneficiamento de cacau, mandioca, frutas e mel, contribuindo para o desenvolvimento local. A produção de cacau é uma das principais atividades econômicas de Buerarema, gerando emprego e renda para a população local. Mas a maior identidade local é produção de farinha de mandioca, sendo a cidade considerada a Terra da Melhor Farinha do Brasil. Segundo levantamento da Secretaria Municipal da Agricultura (2022), o município possui



1.074 (mil e setenta e quatro) estabelecimentos rurais. Sendo as principais regiões produtoras a Fartura, Ronca, Santana, Alto da Mangueira, Rio da Serra e Itararé.

7. Dados Gerais de Buerarema – Bahia

Aniversário: 17 de Setembro

Prefeito: Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira (2021 - 2024)

População: 14.804 pessoas (2022)

Densidade demográfica: 64,16 habitantes por km² (2022)

Área da unidade territorial Censo 2022: 219,487km² (2022)

IDHM: 0,613 (2022)

PIB per capita: R\$ 11.247,14 (2020)

8. Site Oficial da Prefeitura de Buerarema

<http://www.buerarema.ba.gov.br/>

9. Demais dados para a criação da Campanha

A presente licitação tem por objetivo divulgar as ações institucionais do Município de Buerarema, bem como dar transparência as ações presentes no município. O executivo municipal busca incentivar campanhas em todos os setores, como, saúde, educação, agricultura, assistência social, etc.

Tais campanhas são de grande importância na administração, pois orientam, informam e incentivam a população a participar de vacinações, exames, inscrições em programas sociais, capacitações, entre outros que trarão benefícios a sociedade.

Partindo disso, o município de Buerarema prevê a necessidade de fazer uma campanha organizada e eficaz para a conscientização da importância da separação correta dos resíduos sólidos, uma vez que a separação desses resíduos é um



compromisso fundamental que cada indivíduo deve assumir para contribuir com a diminuição dos impactos gerados no meio ambiente pelo descarte de materiais provenientes dos bens que são consumidos diariamente pelas pessoas. O objetivo da campanha é explorar a educação ambiental com foco na conscientização da população sobre a importância da separação do lixo, de modo a informar as pessoas sobre como separar e descartar corretamente os resíduos para a coleta seletiva, buscando estimular essa separação no cotidiano.

O principal resultado esperado da campanha é a conscientização da população a fim de aumentar a quantidade de resíduos sólidos separados, coletados e enviados para a triagem. Deve-se evidenciar a importância do compromisso que cada indivíduo deve assumir com o descarte correto dos materiais originados dos mais diversos bens de consumo.

De acordo com a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais - Abrelpe, 30% dos resíduos que produzimos diariamente têm potencial para reciclagem. Mas nem sempre esse montante é separado e encaminhado para o seu melhor destino. Portanto, a ação deve reforçar a importância de separar recicláveis de não recicláveis e garantir que cada um vá para o seu destino correto.

Para efeito desta licitação não será permitido apresentar layout e adesivagem para os caminhões, uma vez que a frota é constituída por vários caminhões de tamanhos e modelos diferentes.

A campanha precisa ser criativa e chamar atenção de maneira efetiva, para que um maior número de pessoas consiga separar e descartar corretamente o lixo. É preciso ainda que saibam quais os materiais podem fazer parte do lixo seco para serem reciclados e como fazer o descarte desses materiais.

Os materiais recicláveis recolhidos pelos caminhões da coleta seletiva são destinados para as associações e cooperativas de catadores de material reciclável, o que gera renda para as famílias que trabalham associações e cooperativas.

É importante ressaltar que, além da utilização das chamadas mídias “tradicionais”, como exemplos: rádio, jornais impressos e televisão, a presente licitação também pretende usufruir dos novos elementos de comunicação trazidos pela modernidade, não só apenas pelo uso da internet, mas também pela interface com outros meios por ela disponibilizados.

A materialização da campanha deverá abranger os meios de comunicação adequados a este tipo de demanda, e ficará a critério da licitante escolher a concepção, distribuição e quantitativos necessários, observados os limites do edital.

10. Investimento

Na campanha a ser simulada, faz-se as seguintes observações:



- a. Tempo de campanha: 30 (trinta) dias.
- b. Investimento (Verba Referencial): R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), sendo recursos próprios da Secretaria de Administração.
- c. Público-alvo: Toda população Bueraremense
- d. Período da campanha: 30 dias
- e. Região: Município de Buerarema, incluindo a Zona Rural.
- f. Recursos próprios da Prefeitura: Site Oficial e Redes Sociais – Facebook, Instagram, Twitter, Threads, Youtube, TikTok.



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/202_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUERAREMA E A EMPRESA XXX.

Pelo presente instrumento administrativo de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e figuram neste ato como coparticipantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 326/2023, Thaiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 328/2023, Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida, portadora da Cédula de identidade nº 1123527822, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 057.728.495-90, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE BUERAREMA**, inscrito no CNPJ nº 15.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, designado pelo decreto nº 327/2023, Wellington dos Santos Costa, portador da Cédula de identidade nº 0839270003, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF: 013.280.275-97, residente e domiciliado em Eunápolis/BA, na Avenida Belo Horizonte, nº 371, Jardim América I, CEP: 45.821-447, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado, a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na Rua, neste ato representada pelo(a) Sr(a)....., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado(a) em , doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 12.232/2010 e no que couber as: Lei Federal n.º

14.133/2021 e Lei Complementar n.º 123/2006 e obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2024** e de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sendo tais documentos parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE A SEREM REALIZADOS NECESSARIAMENTE POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, VISANDO EXECUTAR, DISTRIBUIR E DIVULGAR ATOS, AÇÕES, CAMPANHAS E PROMOÇÕES REALIZADAS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, ORIENTAÇÃO SOCIAL, EDUCATIVA E INFORMATIVA DE SEUS MUNICÍPIOS.

1.1.1. Consideram-se serviços de publicidade, para fins desse Contrato, o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral.

1.1.2. Consideram-se serviços complementares de publicidade, os serviços especializados pertinentes:

I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 12.232/2010;

II. à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III. à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO

2.1. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** será remunerada conforme disposto nesta Cláusula:

a) Desconto de _____% (XX por cento), sobre os custos internos da agência, baseados na Tabela de



Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia.

- b) Honorários de _____% (XX por cento), referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros.
- c) Nos casos de veiculação em que seja aplicável a concessão do Desconto-Padrão de Agência, a remuneração da CONTRATADA deve considerar os preços de tabela ou os preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, concedido pelos veículos; e adotar, como referência, os parâmetros do Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios, de acordo com o Anexo B - Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios, instituído no item 6.4 das Normas Padrão de Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), amparados pela Lei nº 4.680/65 e pelos Decretos nº 57.690/66 e 4.563/02.
- d) Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, a CONTRATADA **reverterá ao MUNICÍPIO DE BUERAREMA, sob a forma de desconto atribuído por meio do Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios à faixa de investimento deste CONTRATO, parte do desconto padrão de agência a que faz jus, cabendo, do valor correspondente à veiculação, 18% à CONTRATADA e 2% ao MUNICÍPIO DE BUERAREMA.**
-

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A duração inicial da presente contratação terá o período de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal.

3.1.1. A prorrogação do prazo estipulado no parágrafo anterior ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE, desde que haja interesse público, conveniência administrativa e sejam obedecidas as disposições legais aplicáveis.

3.1.2. No preço ajustado estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, bem como, despesas com material, mão de obra, transporte, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros que incidam sobre o objeto contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA - LOCAL E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais, através do contato com a assessoria de comunicação, ficando os mesmos sujeitos à supervisão direta da referida assessoria, devendo ainda, o serviço prestado, ser aprovado pela mesma.

4.1.1. O início da execução dos serviços se dará após a emissão da Ordem de Serviços, a **CONTRATADA** deverá entregar o objeto solicitado no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE** por ocasião da solicitação, na **Assessoria de Comunicação**, a qual esta situada junto ao prédio da **Prefeitura Municipal de Buerarema, sito à Avenida Góes Calmon, 591, Centro**.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal correspondente em nome da Prefeitura Municipal de Buerarema, calculada em função dos serviços efetivamente executados no período, desde que objeto tenha sido executado de forma satisfatória, de acordo com as determinações e especificações contidas neste Instrumento e no EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 001/2024, e dado por aprovado pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Buerarema, que supervisionará e aprovará a prestação dos serviços:

I. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, acompanhada quando for o caso, das Notas Fiscais/Faturas emitidas pelos fornecedores e veículos em nome da CONTRATANTE, a/c da CONTRATADA.

II. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após aceitação das Notas Fiscais/Faturas da seguinte forma:

a) Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

b) Produção e execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

c) Outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos prazos ajustados por ocasião da solicitação de cada serviço.

III. Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao Contrato e a manifestação de aceitação do gestor contratual:

IV. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

V. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

VI. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

VII. Os pagamentos a fornecedores e veículos serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.

VIII. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

IX. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a fornecedores e veículos, até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento.

5.1.1. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, dos documentos de cobrança emitidos por fornecedores e veículos em nome da CONTRATANTE, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.

5.1.2. O pagamento será efetuado diretamente ao representante legal da CONTRATADA.

5.1.3. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

6.1. Toda e qualquer alteração de legislação tributária e fiscal em vigor que venha a afetar direta ou indiretamente os custos de prestação dos serviços ora contratados, será analisada pelo **CONTRATANTE**, e renegociados os custos, desde que tal alteração não venha infringir dispositivos legais vigentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Direitos e responsabilidades das partes:

7.1.1. Obriga-se a CONTRATADA a:

7.1.1.1. Executar os serviços diretamente, com seus próprios recursos, operando como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

7.1.1.2. Os serviços deverão ser executados por meio dos profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na Proposta Técnica apresentada, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior mediante comunicação prévia ao MUNICÍPIO DE BUERAREMA.

7.1.1.3. Executar todos os serviços de acordo com os prazos e as demais especificações estipuladas pelo MUNICÍPIO DE BUERAREMA.

7.1.1.4. A AGÊNCIA poderá intermediar a contratação de veículos de divulgação e, quando necessários à execução das atividades complementares (fornecedores de serviços especializados).

7.1.1.5. A contratação de veículos de divulgação e de fornecedores de serviços especializados deverá ser submetida à prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BUERAREMA e implica a atuação da AGÊNCIA por conta e ordem do MUNICÍPIO DE BUERAREMA.

7.1.1.6. O MUNICÍPIO DE BUERAREMA deverá ser previamente identificado na contratação de veículos de divulgação.

7.1.1.7. Efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pelo MUNICÍPIO DE BUERAREMA.

7.1.1.8. Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação – inclusive quando decorrentes de cotações realizadas pelo MUNICÍPIO DE BUERAREMA, respondendo pelos efeitos destes acordos, incluídos os danos e os prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes de sua culpa.

7.1.1.9. As alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços contratados deverão ser tempestiva e formalmente comunicados ao MUNICÍPIO DE BUERAREMA, devendo a AGÊNCIA adotar providências imediatas para solucionar a pendência.

7.1.1.10. A culpa do fornecedor de serviços especializados, do veículo de distribuição ou da AGÊNCIA, que repercute na plena execução dos serviços contratados implica a revisão das obrigações e dos pagamentos dos contratos por esta firmados, na medida das consequências do ato nos serviços acordados.

7.1.1.11. Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme aprovação do MUNICÍPIO DE BUERAREMA e atestar a conformidade deste material com as especificações contidas no documento de autorização da ação.

7.1.1.12. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

7.1.1.13. Pertencem ao MUNICÍPIO DE BUERAREMA, devendo-lhes ser transferidas, as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação realizada diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo, excluídos os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à AGÊNCIA, nos termos do art. 18 da Lei 12.232/2010.

7.1.1.14. A AGÊNCIA não poderá sobrepor os planos de incentivo aos interesses do MUNICÍPIO DE BUERAREMA, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

7.1.1.15. Nos casos de reutilizações de peças publicitárias do MUNICÍPIO DE BUERAREMA, a AGÊNCIA deverá negociar sempre as melhores condições de preço.

7.1.1.16. Observar as seguintes condições para o fornecimento de serviços especializados ao MUNICÍPIO DE BUERAREMA, com exceção à compra de mídia:

- a) Fazer cotações prévias de preços para os serviços a serem prestados por fornecedores, com exceção à contratação de fornecedor exclusivo de serviços especializado;
- b) Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados no MUNICÍPIO DE BUERAREMA ou eventual sistema que venha a substituir tal cadastro, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, com exceção à contratação de fornecedor exclusivo de serviços especializado;
- c) A impossibilidade de obter as 3 (três) cotações deverá ser previamente justificada ao MUNICÍPIO DE BUERAREMA, por escrito, para decisão sobre a contratação.

7.1.1.17. Exigir do fornecedor que a cotação seja em papel timbrado e que:

- a) Contenha a identificação do fornecedor (com, pelo menos, nome completo, CNPJ ou CPF, endereço e telefone) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;
- b) Detalhe dos produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, suas especificações;
- c) Seja apresentada juntamente com os comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF e no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

7.1.1.18. Quando o fornecimento de serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global deste CONTRATO,

a AGÊNCIA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do MUNICÍPIO DE BUERAREMA.

7.1.1.19. O MUNICÍPIO DE BUERAREMA procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado, sendo que:

a) Se e quando julgar conveniente, o MUNICÍPIO DE BUERAREMA poderá realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

7.1.1.20. Encaminhar em arquivo digital, após a aprovação do serviço pelo MUNICÍPIO DE BUERAREMA e sem ônus para esta, cópias de peças produzidas (tv e cinema, internet, rádio, mídia impressa e materiais publicitários – sendo essas últimas uma cópia aberta e uma cópia fechada), desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga.

7.1.1.21. Os arquivos contendo as cópias das peças produzidas deverão ser apresentados nos formatos definidos pelo MUNICÍPIO DE BUERAREMA.

7.1.1.22. Disponibilizar ao MUNICÍPIO DE BUERAREMA informações que forem solicitadas a respeito da mídia utilizada.

7.1.1.23. Entregar ao MUNICÍPIO DE BUERAREMA cópia dos comprovantes de pagamentos feitos a fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento realizado pelo MUNICÍPIO DE BUERAREMA.

7.1.1.24. Entregar ao MUNICÍPIO DE BUERAREMA, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos.

7.1.1.25. Elaborar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO DE BUERAREMA, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregadas.

7.1.1.26. Prestar esclarecimentos ao MUNICÍPIO DE BUERAREMA sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a AGÊNCIA, independentemente de solicitação.

7.1.1.27. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto licitado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.1.1.28. A AGÊNCIA é responsável por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

7.1.1.29. Sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO DE BUERAREMA, a AGÊNCIA deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

7.1.1.30. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.

7.1.1.31. Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento dos serviços.

7.1.1.32. A AGÊNCIA também responderá por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção aos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar o MUNICÍPIO DE BUERAREMA e de mantê-lo excluído da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

7.1.1.33. Havendo condenação contra o MUNICÍPIO DE BUERAREMA, a AGÊNCIA lhe reembolsará a importância que tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades cíveis, penais e administrativas envolvidas.

7.1.1.34. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato.

7.1.1.35. A Agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto desta licitação.

7.1.1.36. A empresa vencedora deverá ter 1 (um) profissional para o setor de atendimento exclusivo, em Buerarema – Bahia.

7.1.1.37. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;

7.1.1.38. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos, que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou serem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos Arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

7.1.1.39. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

7.1.1.40. Desvincular, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente quando for anotado pela fiscalização do Município;

7.1.1.41. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

7.1.1.42. Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado;

7.1.1.43. Cumprir todas as exigências contidas no EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 001/2024, no presente termo contratual, bem como da proposta apresentada e no Termo de Referência;

7.1.1.44. Observar, rigorosamente, as especificações e técnicas pertinentes a cada serviço a ser executado, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado, de acordo com as especificações técnicas aplicáveis, bem como as normas vigentes da ABNT e INMETRO;

7.1.1.45. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE;

7.1.1.46. Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todo e qualquer bem do CONTRATANTE e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato;

7.1.1.47. A CONTRATADA compromete-se com a cessão total e definitiva para o CONTRATANTE, dos direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, spots de rádio, vídeos para televisão, audio-visuais, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato;

7.1.1.48. Comprometer-se que, em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, irá respeitar a exigência contida no artigo 14 da Lei Federal n.º 12.232/2010, na medida em que somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo CONTRATANTE poderão fornecer ao CONTRATADO bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato. Neste caso, caberá à CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE sempre 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido e que estejam cadastradas por ele;

7.1.1.49. Fazer constar com destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos;

7.1.1.50. A CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.2. Caberá ao **CONTRATANTE**:

7.1.2.1. Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados;

7.1.2.2. Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

7.1.2.3. Abrir site próprio para o presente contrato para divulgação das informações sobre a execução do mesmo, em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei nº 12.232/10.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

8.1. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de suspender o presente Contrato a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, por motivos de força maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que devidamente justificada, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados, até a data da suspensão.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

(art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1. Ocorrendo a rescisão, a **CONTRATADA** terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da

mesma, não cabendo reclamação ou indenização por desconto de multas pecuniárias incidentes, caso a rescisão tenha decorrido da inobservância pela **CONTRATADA** de obrigações por ela assumidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DE DIREITOS

12.1. Fica expressamente vedado à **CONTRATADA**, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

13.1. A validade e vigência do Contrato terá início após cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, desde que seja constatado o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

13.2. A prorrogação do prazo estipulado nesta CLÁUSULA ficará a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, desde que haja interesse público e conveniência administrativa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Os recursos destinados ao custeio das despesas oriundas do presente Termo Contratual serão provenientes das dotações orçamentárias abaixo descritas com valor disponível de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais):

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 01 – Gabinete do Prefeito
 - 02 – Secretaria de Administração
 - 04 – Secretaria de Infraestrutura
 - 11 – Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- d) Unidade: 020101 – Gabinete do Prefeito
 - 020201 – Secretaria de Administração
 - 020401 – Secretaria de Infraestrutura
 - 021101 – Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- e) Atividade/Projeto: 2.004 – Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito
 - 2.005 – Manutenção das Ações da Assessoria de Comunicação e Ouvidoria
 - 2.008 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração

2.013 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Infraestrutura

2.014 – Manutenção das Ações da Divisão de Serviços Públicos

2.045 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

2.049 – Manutenção das Ações do Esporte e Lazer

f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinários

a) Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Buerarema

c) Secretaria: 08 – Secretaria de Saúde

d) Unidade: 020801 – Secretaria de Saúde

020802 – Fundo Municipal de Saúde

e) Atividade/Projeto: 2.038 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

2.040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Primária

2.043 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

2.044 – Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância

f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

g) Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos

16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal –

Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

a) Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 4 – Secretaria de Educação

c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação

d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação

020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

e) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação

2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil

2.023 – Manutenção das Ações do EJA

f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

g) Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

15500000 – Transferência do Salário – Educação

15400000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
 - b) Órgão: 5 – Fundo Municipal de Assistência Social de Buerarema
 - c) Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
 - d) Unidade: 020701 – Secretaria Municipal de Assistência Social
020702 – Fundo Municipal de Assistência Social
 - e) Atividade/Projeto: 2.025 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Assistência Social
 - 2.056 – Manutenção da Casa dos Conselhos/Apoio às Instâncias de Controle
 - 2.062 – Manutenção das Ações de Construção e Melhoria de Habitação de Interesse Social
 - 2.027 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
 - 2.028 – Manutenção dos Programas
 - 2.051 – Manutenção de Emergência e Calamidade Pública
 - f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
 - g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinários
 - 16690000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
 - 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
 - 17070000 – Transferências da União – Inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020
-

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, este contrato poderá ser reajustado conforme alterações da tabela SINAPRO-PR mediante solicitação expressa da CONTRATADA, sob a pena de preclusão do direito, e após prévia autorização do CONTRATANTE.

15.1.1. O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pelo CONTRATANTE a partir de 12 (doze) meses.

15.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

16.1. O presente instrumento contratual, bem como os casos omissos, regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal 12.232/2010, Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR, FISCAL E PREPOSTO

17.1. Ficam nomeados como Gestor e Fiscal deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, as Sras:

17.1.1. GESTOR: Stéfany Rhitielly da Silva Dias, matrícula 56447;

17.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Isabel Pereira de Lavôr, matrícula 56422;

17.2. Fica indicado como PREPOSTO o Sr. XXX, CPF xxx, RG xxx, , e- mail xx, telefone: xx, o qual possui vínculo empregatício junto à CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula,

permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, afim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, pormais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes. E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Buerarema, XX de xxx de 2024.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
Contratada



Wellington dos Santos Costa
Secretário de Desenvolvimento Social
Fundo Municipal de Assistência Social

Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida
Secretária de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

Thaiane Santos Pereira Oliveira
Secretária de Educação
Fundo Municipal da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 001/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE A SEREM REALIZADOS NECESSARIAMENTE POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, VISANDO EXECUTAR, DISTRIBUIR E DIVULGAR ATOS, AÇÕES, CAMPANHAS E PROMOÇÕES REALIZADAS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, ORIENTAÇÃO SOCIAL, EDUCATIVA E INFORMATIVA DE SEUS MUNICÍPIOS.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

A Empresa (XXXX), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com sede na XX, CEP XX, na cidade de XX, Dados bancários:XX, telefone: XX, e-mail:XX;

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Fica indicado como responsável pela elaboração da proposta e que assinará o instrumento Contratual, Sr. **XXX**, CPF xxx, RG xxx, PROFISSÃO XX, ESTADO CIVIL XX, ENDEREÇO XX, se vencedora da licitação;

IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO:

Fica indicado como **preposto** o Sr. **XXX**, CPF xxx, RG xxx, FONE: XX, e-mail: xx, o qual possui vínculo empregatício junto à CONTRATADA, para representá-lo na execução do contrato, se vencedora da licitação.

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto conforme Edital e anexos, e DECLARAMOS, que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

- a. **DESCONTO** a ser concedido à CONTRATANTE sobre os custos internos da agência, baseados na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia: xx % (xx por cento).
- b. **HONORÁRIOS** a serem cobrados do CONTRATANTE, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição NÃO proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros: xx % (xx por cento);



Prazo de validade da Proposta: 90 dias.

Demais condições de acordo com o edital.

(LOCAL E DATA)

Assinatura do representante legal da licitante



ANEXO V

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX na qualidade de proponente do procedimentolicitatório na modalidade **Concorrência Pública nº 001/2024** instaurado pelo Município de Buerarema, declara sob as penas da lei que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Buerarema, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E E CONTRATOS, SEJA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E OU MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Local, _____ em _____ de _____ 2024

Assinatura do representante legal da licitante